



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 78
78
[Signature]

Convênio nº 013/2021.

Termo de Convênio de que entre si celebram o Município de Itabaiana e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito Adailton Resende Costa, portador do CPF nº 357. -72, brasileira, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA**, situada na Av. Doutor Luiz Magalhães Nº 1527, Bairro Marianga, neste Município, registrado no CNPJ nº 16.452.013/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Fabio Moura Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 575. 10 doravante designado Convenente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apoio Financeiro e Logístico para a Campanha de Natal da CDL Itabaiana, a qual consistirá no custeio de parcial da Campanha de Natal 2021 “NATAL EM ITABAIANA, ALEGRIA INSTANTANEA”. O restante da campanha será financiado pela convenente e seus associados, afim de promover o reaquecimento da economia local, impulsionado o comércio, geração de emprego e renda. captação do turismo e ainda aumento da arrecadação de impostos, mais precisamente ISS -Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana, onde e cuja execução caberá ao Convenente, cabendo ao município apenas o incentivo financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana custeando a Campanha de Natal 2021, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

[Signature]



Fis nº 79
20

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES:

- I. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- II. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, incluindo a contribuição financeira que lhe é competente;
- III. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- IV. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- V. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para Campanha de Natal 2021, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 15 de janeiro de 2022, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 80
80

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.15 - Secretaria de Indústria, Comércio e do Turismo
- 23.122.0004.2072 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e do Turismo
- 3350.41.00 – Contribuições
- 3350.41.02 – Contribuições a Entidades de Direito Privado
- Fonte: 1001-

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

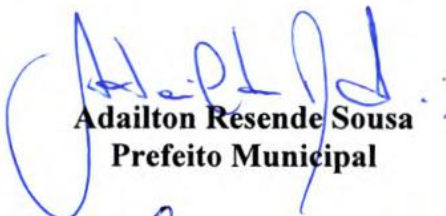
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 20 de dezembro de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal


Fabio Moura Oliveira
Presidente

Testemunhas:

- I- Isadora Vilhena Tenore Fortes
- II- Liliane Cavalcanti dos Santos Neto